

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, SEM ENCARGOS, BEM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AO CENTRO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA VEREADOR ANIVALDO JULIÃO DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, sem encargos, ao Centro Social de Promoção Humana “Vereador Anivaldo Julião de Lima” – CNPJ Nº 21.637.523/0001-13, com sede na Rua São Miguel, nº 300, Setor Palmeira II, Tucumã, Estado do Pará, CEP. 68385-000, 01 (um) terreno urbano – Lote 062D/4 – de propriedade do Município de Tucumã, medindo 24.200 m<sup>2</sup>, situado às margens da PA-279, nesta cidade, com as seguintes características e localização: Frente: Rodovia PA-279, medindo 110,12 m; Fundo: Lote 062R/2 medindo 109,19 m; Lateral Direita: Lote 062R/2 medindo 220,72 m; e Lateral Esquerda: Lateral Esquerda: Lote 062D/3, medindo 221,06 m, conforme o memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º. O imóvel ora doado destina-se à implantação de uma Unidade de Assistência Social, com fornecimento de serviço privado, podendo ser conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º. No ora doado bem também poderá se instalar a sede da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º. Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

**Art. 2º.** A sociedade Donatária ficará obrigada a utilizar a área doada exclusivamente para os fins sociais aos quais está destinada.

**Art. 3º.** Comprovado o desvio de finalidade, o poder público municipal está autorizado a cancelar a presente doação.

**Art. 4º.** Por força da doação, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos necessários para formalizar a transferência de propriedade do imóvel objeto da doação junto aos órgãos competentes, regulamentada por decreto, no que couber.

**Art. 5º.** Em caso de desvio de finalidade no uso da área doada ocorrerá a resolução de pleno direito da Doação, revertendo o domínio do imóvel ao Município de Tucumã, incorporando-se ao patrimônio municipal todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo as necessárias, sem direito a retenção e/ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE**



**Parágrafo Único.** Fica expressamente proibida a qualquer tipo de negociação de lotes no imóvel doado por parte da Donatária, sem que haja a anuência prévia do Município de Tucumã.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei municipal, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 7º.** Revoga-se a Lei Municipal nº 532 de 10 de outubro de 2014.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Tucumã, em 19 de novembro de 2020.

  
**ADELAR PELEGRINI**  
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE



Analisando o atual processo social que a “**Sociedade Semeando**” vem realizando em nosso município, com a recuperação de toda sorte de pessoas com problemas de dependência química e de moradores de rua, atualmente utilizando-se do imóvel pertencente ao Clube Recreativo Tucumã, no Setor Palmeira II, atuando sem fins lucrativos e em total parceria com o poder público, inclusive com auxílio ao Poder Judiciário, na recuperação de pessoas condenadas pelo uso de drogas, não nos parece razoável submeter essa instituição aos caprichos de particulares que cedem seus imóveis momentaneamente, podendo retomá-los a qualquer tempo.

Por outra banda, a entidade donatária homenageia, com sua nomenclatura, Anivaldo Julião de Lima, o “Vereador Savanas”, falecido recentemente, e que foi o mentor de inúmeros projetos em prol do processo legiferante, cuja atuação parlamentar se construiu ao longo dos anos de vereança de nosso Município. A par de sua cultura, esteve sempre a serviço das causas regimentais, sempre buscando soluções às questões de ordem. Elegeu-se Vereador em 04 legislaturas, configurando exemplo entre seus pares. Virtudes que justificam plenamente a homenagem ao saudoso “Vereador Savanas”.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no regimento interno dessa Casa.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Tucumã, 19 de novembro de 2020.

**ADELAR PELEGRINI**  
Prefeito Municipal



## LAUDO DE AVALIAÇÃO



Atendendo a solicitação do executivo municipal, para que procedêssemos à avaliação do imóvel urbano, localizado na **Rodovia PA 279, Lote nº 62/D3 – lixão**. Frente: **Rodovia PA 279** com uma área total de **24.200,00m<sup>2</sup>**.

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA, constituída pela Portaria nº 039/2020, composta pelos membros abaixo, após vistoriar IN LOCO o presente imóvel, houve por bem avalia-lo em **R\$ 50.850,00** (Cinquenta Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

O presente laudo é a expressão da verdade.

Tucumã – PA 18 de novembro de 2020.

**Eliel Dias Ribeiro**

Presidente

**Alexandre Henrique Lage**

Membro

**Arthur Vinicius Valadares Virgolino**

Membro





## MEMORIAL DESCRITIVO



**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ (CNPJ 22.981.088/0001-02)

**MUNICÍPIO:** TUCUMÃ

**ESTADO:** PARÁ

**ÁREA:** 24.220,00 m<sup>2</sup>

**PERÍMETRO:** 661,09 m

**LOCALIZAÇÃO: Frente:** Rodovia P4-279

**Lado Direito:** Lote 062R/2

**Fundo:** Lote 062R/2

**Lado Esquerdo:** Lote 062D/2

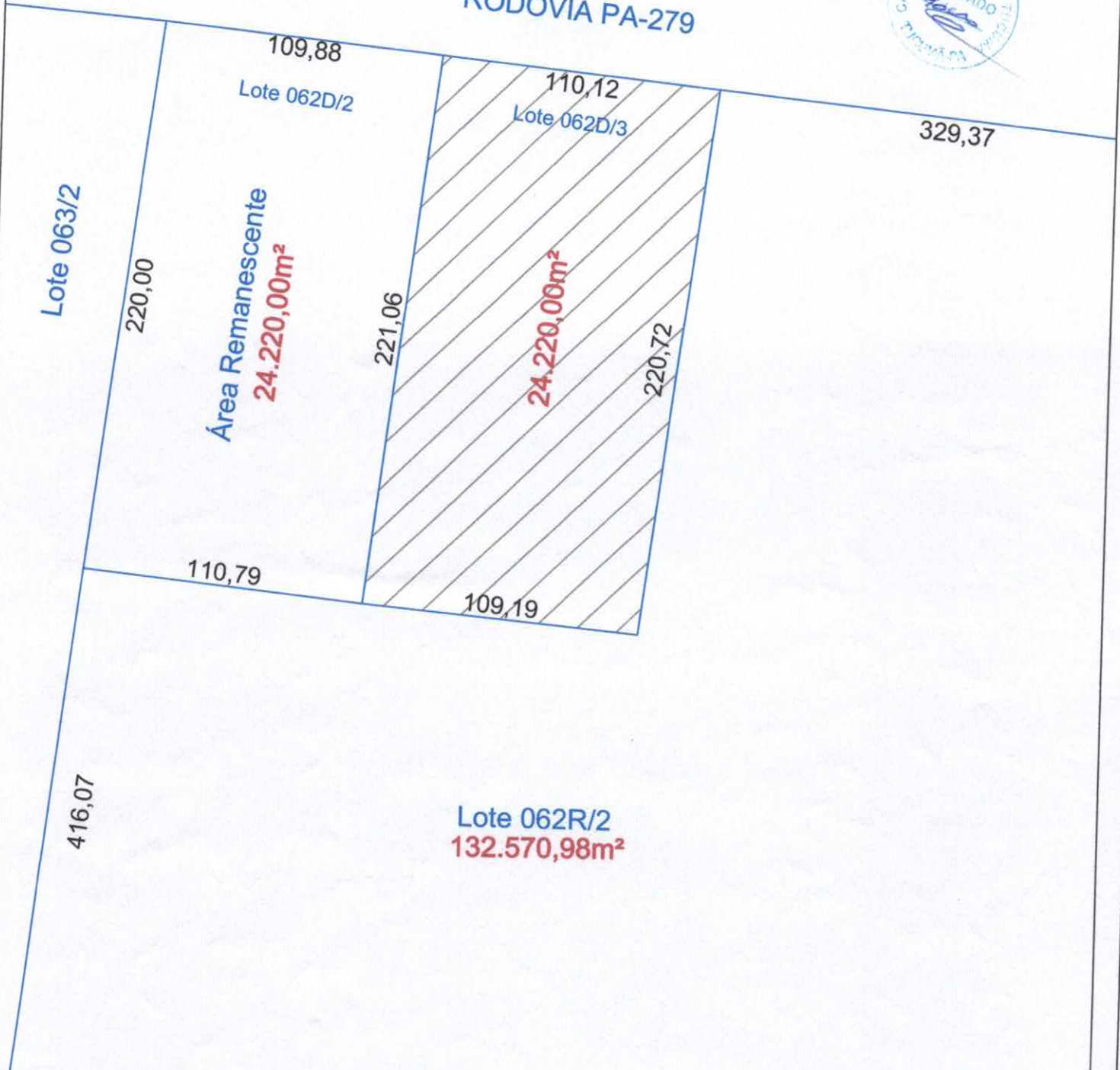
**Lote 062D/4** - 24.220,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos e vinte metros quadrados) - O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte: 9.253.722,199m, Leste: 477.451,442m e, seguindo no azimute 186° 39' numa distância de 221,06 metros com Lote 062D/2 vamos ao ponto 01; deflexionando à esquerda no azimute 94° 55' e seguindo divisa com o lote 062R/2 numa distância de 109,19 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 6° 54' e seguindo divisa com o lote 062R/2 numa distância de 220,72 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à esquerda no azimute 275° 07' e seguindo divisa com RODOVIA PA-279 numa distância de 110,12 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Tucumã-PA, 18 de novembro de 2020.

| Responsável Técnico:   | VISTO:  |
|--|---|
| <br>Eliel Dias Ribeiro<br>Técnico em Edificações<br>Registro Nacional - 28236510808 | <br>Cleane Soares de Oliveira<br>Diretora de Departamento<br>Decreto 962/2020 |



RODOVIA PA-279



Responsável Técnico:

ELIEL DIAS RIBEIRO  
TECNICO EM EDIFICAÇÕES  
REGISTRO NACIONAL - 28236510808

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
CNPJ: 022.981.088/0001-02

VISTO:

Cleane Soares de Oliveira  
Diretora de Departamento I  
Decreto nº962/2020

ÁREA TOTAL - 48.400,00

SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 062D/2 - 24.220,00

DATA: ESCALA: FOLHA:

NOVEMBRO/2020

2/2





**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2020.**

**ADELAR PELEGRINI**, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, SEM ENCARGOS, BEM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AO CENTRO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA VEREADOR ANIVALDO JULIÃO DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para desafetar e em seguida doar área de terra AO CENTRO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA VEREADOR ANIVALDO JULIÃO DE LIMA, entidade sem fins lucrativos.

Como resta estabelecido no artigo 2º do Projeto de Lei o objetivo da doação é para o funcionamento de uma Unidade de Assistência Social, com fornecimento de serviço privado e conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS e, igualmente a sede da entidade.

O desafio da entidade é grande e a intensão além de nobre é de grande interesse social, razão pela qual o Poder Executivo pretende colaborar para o sucesso do empreendimento.

Consta da Constituição Federal que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde:

***Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.***

***§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.***

Por conta do imenso interesse público, a doação neste caso está o Executivo Municipal desobrigado de realizar prévia licitação. Some-se a isso o fato de que o Município de Tucumã, através da Lei Municipal Nº 532/2014 doou à empresa **MUNDIAL BONE** o referido imóvel urbano localizado na Rodovia PA 279, com suas características e localização. Dentre as **condições para a consolidação da doação**, estabeleceu a obrigação de utilizar a área exclusivamente para a construção e funcionamento de uma Graxaria, objetivando o aproveitamento de subprodutos animais, **com o prazo de 02 (dois) anos para a conclusão da obra e funcionamento**, sob pena de cancelamento da doação, retornando o imóvel ao domínio do Município de Tucumã.

Ocorre que, transcorridos mais de 06 (seis) anos a empresa Donatária não providenciou qualquer tipo de obra no local, o que justifica a reversão do domínio do imóvel ao poder municipal, nos termos da referida Lei.